

PROCESSO Nº 242 / 2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **NATALINO SANTANA, LUCAS MATEUS GRECCO, EDIO LOPES DOS SANTOS, EDISON JOSÉ SOARES, JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS, FABIO VERRI**

Doc. Processado: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº **001/2020**

Data do protocolo: 18/08/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 31/12/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.



FLS. 002
PROC. 242120
C.M. Alício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais serão efetuadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

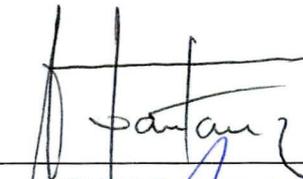
...

§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

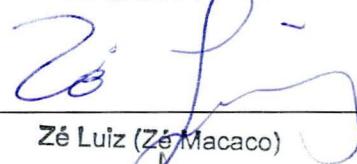
Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de agosto de 2020.


TERENTE SANTANA


LUCAS GRECCO


EDIO LOPES


EDSON HEL


Zé Luiz (Zé Macaco)


CABO MAGAL VERRI

15/12/2020 10:08/2020 08:58:02 PROTOCOLO-CMRA-MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003
PROC. 242/20
C.M. Adriaes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem por objetivo prever a instituição de um diário oficial do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara prevê tão somente a existência de um Diário Oficial do Município (art. 125), carecendo de previsão autorizativa de um diário oficial exclusivo da Câmara Municipal.

Até o presente momento, o Diário Oficial do Município, no entanto, não foi instituído.

Inexiste modelo único a ser seguido para a criação de diário oficial, sendo possível tanto a edição de um documento único que contemple todos os órgãos e entes da Administração Pública quanto a publicação de diários oficiais separados por poderes.

Não é incomum, inclusive, que cada um dos poderes edite seu próprio diário oficial, como é o caso do Diário do Congresso Nacional, dos Diários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial do Legislativo do Município de Salvador.

Com a alteração proposta, o Poder Legislativo fica autorizado a, caso queira, instituir seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, sem depender da criação de um diário oficial do município.

É certo que grande parte dos atos produzidos pelo poder público depende de publicação, sob pena de ineficácia do ato.

A publicidade, vale lembrar, consiste em um dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988) e se traduz em verdadeiro consectário do princípio republicano, visto que permite aos cidadãos conhecer dos atos da Administração Pública e sobre eles exercer seu controle popular.

Ademais, o conteúdo dos §§ 2º e 3º foi aglutinado em um só parágrafo, com a substituição de jornal local por jornal de circulação local.

Na hipótese de inexistir Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, restringir que as publicações sejam feitas em jornal local inviabiliza a competição, uma vez que é cada vez menor o número de jornal local e pode ocorrer de eles não preencherem os requisitos para a contratação.

Ampliando a publicação para jornal de circulação local, há um aumento de competitividade, o que gera redução de custo, sem alterar o objetivo principal da prescrição legal: permitir que os munícipes tenham acesso à publicação.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 10 de agosto de 2020.


TERENTE SANTANA


LUCAS GRECCO


EDIO LOPES


EDSON HEL


Zé Luiz (Zé Macaco)


CABO MAGAL VERRI

PROCESSO Nº 031/2020

ARQUIVO
CAIXA Nº

FLS. 004
PRCC. 242/20
C.M. Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Documento Processado: **OFÍCIO DAS 009/2020**

Data do Processo 06/03/2020	Data do Documento Processado: 06/03/2020
--------------------------------	---

Assunto:

Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	031/2020
C.M.	Alc

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

FLS.	005
PROC.	742/20
C.M.	Adriano

Nesta data, solicito à Gerência de Gestão da Informação a autuação de processo administrativo conforme segue:

Documento: OF DAS 009/2020

Data do documento: 06 de março de 2020

Interessado: Diretoria de Suporte Administrativo

Assunto: Diário Oficial do Município

Destinatário: Procuradoria

Araraquara, 06 de março de 2020.



Milene do Nascimento Azevedo
Diretora de Unidade
Matrícula 24031



FLS.	03
PROCC.	031/2020
C.M.	010

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Araraquara, 06 de março de 2020.

OF DAS 009/2020

FLS.	006
PROCC.	242/20
C.M.	Adicm

À Procuradoria

Assunto: Diário Oficial do Município

Senhores Procuradores,

Informo que atualmente a cidade de Araraquara possui apenas a circulação de 02 (dois) jornais que realizam a publicação de atos oficiais, no entanto, somente 01 (um) atende ao solicitado no Termo de Referência produzido pela Gerência de Expediente Legislativo. Isto porque não há um cronograma previsto para a publicação de documentos produzidos por esta Casa de Leis e, portanto, há a necessidade de contratação de jornal diário. Atualmente, apenas a empresa Folha da Cidade que atende o objeto solicitado.

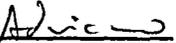
A Câmara Municipal de Araraquara realiza diversas publicações de documentos, a saber: avisos de licitação, homologações de licitações, extratos de contratos, portarias, apostilas, leis, decretos, resoluções, atos, projetos, balanços, balancetes, etc. As publicações referentes à atividade-meio podem ser planejadas de forma a centralizar em determinados dias da semana, salvo exceções. Já no caso dos documentos produzidos pela atividade-fim, estão sujeitos as datas dos fatos, conforme previsões na Lei Orgânica do Município. Por exemplo: documento previsto no art. 301 do Regimento Interno que é apresentado em sessão, que ocorre às terças-feiras, e que deve ser publicado após 2 dias, ou seja, publicados no máximo na quinta-feira. Neste caso, a depender do jornal contratado, não há possibilidade de atender à demanda, descumprindo as normas existentes e prejudicando o andamento das atividades legislativas.

Outro caso corriqueiro, é o fato de haver um desencontro de informações e/ou problemas técnicos em que a Câmara encaminha ao Jornal o documento a ser publicado, porém por motivos diversos, o documento não incluído na edição do dia



Fls. 4
Proc. 031/2020
C.M. 

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria

FLS. 007
PROC. 247/20
C.M. 

PARECER PROCURADORIA Nº 025/2020

CONSULENTE: Diretoria de Suporte Administrativo

REFERÊNCIA: Processo nº 031/2020

ASSUNTO: Possibilidade de criação de Diário oficial digital do Poder Legislativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria de Suporte Administrativo, por meio da qual indaga acerca da possibilidade jurídica de criação de um Diário oficial digital do Poder Legislativo municipal.
2. Nesse sentido, informa ainda que, atualmente, o Município de Araraquara possui em circulação apenas 2 (dois) jornais, sendo que somente 1 (um) deles atende aos requisitos do termo de referência elaborado pelo setor responsável para a publicação de atos oficiais desta Edilidade.
3. Ademais, noticia que, além do custo relevante na contratação do mencionado serviço, não são raras as situações em que problemas de comunicação entre o órgão do Poder Legislativo e a empresa responsável pelo jornal acabam por gerar a publicação incorreta de documentos, necessitando sua correção e posterior republicação.
4. Outrossim, aduz que a Lei Orgânica do Município prevê a existência de um "Diário Oficial do Município", não fazendo menção quanto à possibilidade de criação de um jornal oficial por parte do Poder Legislativo.
5. Sendo assim, questiona a legalidade da adoção do referido Diário oficial do Poder Legislativo, bem como a necessidade de eventuais alterações na Lei Orgânica Municipal e o setor ou órgão interno competente para gerir as atividades do referido Diário oficial, caso seja criado.
6. É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA



FLS. 008
PROC. 242/20
C.M. Adic

Fls. 5
Proc. 031/2020
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria

7. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Procuradoria desta Casa presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo a este órgão emitir opinião relativa à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa ou financeira, visto tratarem-se de matérias reservadas à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, bem como de outros órgãos da estrutura interna da Câmara Municipal.
8. Feita tal ressalva, cabe ressaltar, inicialmente, que a publicidade consiste em um dos princípios da Administração Pública, o qual se encontra previsto no 'caput' do artigo 37 da Constituição Federal.
9. A publicidade se traduz em verdadeiro consectário do princípio republicano, visto que permite aos cidadãos conhecer dos atos da Administração Pública e sobre eles exercer seu controle popular, seja através do processo político (ex: eleições, interação com os representantes eleitos etc.) ou mesmo mediante instrumentos jurídicos consagrados pelo ordenamento jurídico (ex: ação popular).
10. É sabido, no entanto, que o princípio da publicidade não se confunde com a publicação dos atos oficiais, visto que esta é uma das formas de exteriorização daquela, como o é também, por exemplo, o dever de transparência administrativa.
11. Contudo, é certo que grande parte dos atos produzidos pelo Poder público depende de publicação em veículo oficial ou, em sua falta, em jornal de circulação local, regional ou nacional, sob pena de ineficácia do ato.
12. Em função disso, os próprios entes públicos criaram os conhecidos diários oficiais, publicações sob a responsabilidade de órgãos da Administração Pública direta ou indireta que veiculam os atos oficiais produzidos por cada um deles.
13. Não é incomum, inclusive, que cada um dos Poderes da República edite seu próprio diário oficial, como é o caso do Diário da Justiça Eletrônico, criado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Resolução n. 341/2007, o Diário Oficial da União, responsável pela publicação dos atos do Poder Executivo e da Administração Indireta Federal e cujas origens remontam ao período imperial (Lei Imperial n. 1.117



FLS. 009
PRCC. 242/20
C.M. Adicio

Fls. 6
Proc. 031/2020
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria

de 1862), além do Diário do Congresso Nacional e dos Diários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

14. Especificamente em relação ao Poder Legislativo, é possível verificar que semelhante iniciativa foi adotada por alguns Estados e Municípios, como é o caso do Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso do Sul¹ e o Diário Oficial do Legislativo do Município de Salvador².

15. Já outros entes optaram por concentrar suas publicações em jornais oficiais únicos, como é o caso do Diário Oficial do Estado de São Paulo, que conta com um caderno dedicado ao Poder Legislativo Estadual, e o Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que possui uma seção destinada à Câmara Municipal da capital paulista.

16. Portanto, inexistente, a nosso ver, modelo único a ser seguido para a criação de diário oficial, sendo possível tanto a edição de um documento único que contemple todos os órgãos e entes da Administração Pública, quanto a publicação de diários oficiais separados por Poderes.

17. Contudo, guarda razão a Consulente ao afirmar que a Lei Orgânica do Município de Araraquara prevê em seu artigo 125 tão somente a existência de um "Diário Oficial do **Município**".

18. Nesse sentido, entendemos que a criação de um Diário Oficial destinado exclusivamente ao Poder Legislativo araraquarense depende de alteração da Lei Orgânica, em especial do caput do artigo 125, e de seus parágrafos 2º e 4º, de forma a contemplar tal possibilidade.

19. Uma vez realizada a alteração da Lei Orgânica, entendemos que a criação do referido Diário Oficial pode se dar por meio de Resolução do Poder Legislativo, aprovada na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio da qual serão regulamentadas as características da publicação, a sua forma de veiculação, as competências para edição, diagramação e organização, os critérios para a garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica, além de outros aspectos específicos de seu funcionamento.

¹ Disponível em: <https://diariooficial.al.ms.gov.br/>

² Disponível em: <https://www.cms.ba.gov.br/diario-oficial>



FLS. 050
PRCC. 242/20
C.M. Adic

Fls. 7
Proc. 031/2020
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria

20. Outrossim, caso sejam necessários recursos financeiros adicionais para operacionalização do referido diário oficial, faz-se necessária, ainda, a competente previsão orçamentária.

21. Quanto à forma de veiculação do referido Diário, embora não haja impedimento legal à circulação por meio físico, a veiculação exclusiva de documentos eletrônicos, desde que devidamente autenticados, mediante certificação digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil (Medida Provisória n. 2200-2/2001), e publicáveis no sítio eletrônico do ente público, vai ao encontro do princípio da economicidade que orienta a atividade do gestor público, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, na esteira do que prevê o artigo 225 da Constituição Federal.

22. Por sua vez, vale ressaltar que a existência de Diário Oficial não exclui a necessidade de publicação de determinados atos em outros meios, quando tal exigência resultar de expressa disposição legal, como é o caso do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93.

23. Por fim, no que tange à competência interna para gerir as atividades de eventual Diário Oficial do Legislativo, embora, atualmente, não haja previsão específica na legislação municipal, entendemos que as competências conferidas à Diretoria de Comunicação Social e seus órgãos subordinados melhor se identificam com aquelas afetas à edição da referida publicação, conforme dispõe o artigo 8º da Lei 9.152/2017:

Art. 8º [...]

§ 1º Compete à Diretoria de Comunicação Social:

[...]

VII - planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia;

[...]

XI - promover as atividades de comunicação necessárias a integrar a Câmara à comunidade do Município; (grifamos)

24. Contudo, recomendamos que eventual regulamentação preveja expressamente as competências e os órgãos internos responsáveis pela edição e organização do

Av. Duque de Caxias, nº 528, Centro, Araraquara/SP, CEP 14801-120

Telefone: (16) 3301-0646

E-mail: procuradoria@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 011
PRCC. 242120
C.M. *Adiao*

Fls. 8
Proc. 031/2020
C.M. *Q*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria

Diário Oficial do Legislativo a ser eventualmente criado, efetuando, caso necessário, os ajustes na legislação municipal que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araraquara, notadamente a Lei Municipal n. 9.152/2017 e a Resolução n. 437/2018.

III - CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, entendemos ser juridicamente possível a criação de um Diário Oficial do Poder Legislativo, a ser gerido pela Câmara Municipal de Araraquara, desde que seja promovida a devida adequação na Lei Orgânica do Município, notadamente em seu artigo 125 e respectivos parágrafos 2º e 4º.
26. Ademais, entendemos que a criação e regulamentação do referido Diário Oficial, após a devida alteração da Lei Orgânica, pode se dar através de Resolução, por meio da qual devem estar previstas as características da publicação, a sua forma de veiculação, as competências para edição, diagramação e organização, os critérios para a garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica, além de outros aspectos específicos de seu funcionamento.
27. Por fim, quanto à competência para edição e organização do Diário Oficial, concluímos que, embora não haja previsão específica, as competências conferidas à Diretoria de Comunicação Social e seus órgãos subordinados melhor se identificam com aquelas afetas à edição e organização da referida publicação.

É o parecer. À consideração superior.

Araraquara, 12 de março de 2020.

RODRIGO
PUGLIESI
LARA:38492
948892
Rodrigo Pugliesi Lara
Procurador
OAB/SP n.º 330.059
Mat. 25145

Assinado de forma digital por
RODRIGO PUGLIESI
LARA:38492948892
DN: cn=RO, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - SRF,
ou=RF8 e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=787676000180, cn=RODRIGO
PUGLIESI LARA:38492948892
Dados: 2020.03.12 13:30:04 -03'00'



FLS. 012
PROCC. 242/20
C.M. Azevedo

FLS. 009
PROC. 031/2020
C.M. Milene

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Araraquara, 30 de março de 2020.

OF DAS 010/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador e Presidente Tenente Santana
Câmara Municipal de Araraquara

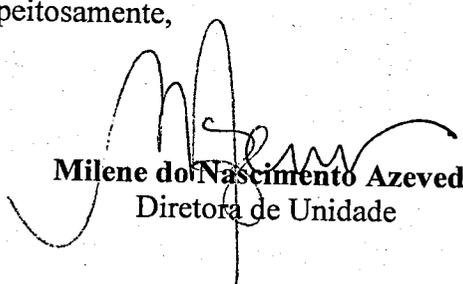
Assunto: Para conhecimento do Proc. Adm. 031/2020 e providências

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho o Proc. Adm. 031/2020 que trata sobre o Diário Oficial do Município. No OF DAS 009/2020 (fls. 003), discorro sobre as dificuldades e gastos atuais com publicação dos atos emanados pelo Poder Legislativo e questiono à Procuradoria da Casa sobre a possibilidade de se criar um Jornal próprio do Legislativo como também a competência de atribuição do mesmo. Neste sentido, a Procuradoria manifestou em seu Parecer nº 025/2020 (fls. 004 a 008) sobre a concordância de criação do Jornal Legislativo desde que haja alteração na Lei Orgânica do Município e posterior regulamentação acerca de seu funcionamento. Por fim, analisou as atribuições das áreas, concluindo que as competências da Diretoria de Comunicação Social se identificam com as atividades de edição e organização do Diário Oficial a ser criado.

Isto posto, encaminho o referido Processo para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Respeitosamente,


Milene do Nascimento Azevedo
Diretora de Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete da Presidência

FLS. 010
PROC. 031/2020
C.M. *[Handwritten signature]*

FLS. 013
PROC. 247/20
C.M. *[Handwritten signature]*

Termo de Juntada

Nesta data, foi juntado o documento de folha nº 011, devidamente por mim numerada e rubricada.

Araraquara-SP, 05 de maio de 2020.

EVERTON MARCHESE
Chefe de Gabinete da Presidência





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

FOLHA DE DESPACHO:

FLS. 011
PROC. 031/2020
C.M.

À Diretoria Legislativa

Referência: **PROCESSO 031/2020**

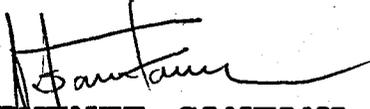
FLS. 014
PROC. 242/20
C.M. Adiano

Considerando as considerações da Diretoria de Suporte Administrativo e o Parecer nº 025/2020 da Procuradoria desta Casa, favoráveis a criação do Diário Oficial Digital do Poder Legislativo;

Considerando as dificuldades constantes para realizar as publicações em jornais locais, bem como os custos elevados que envolvem essas publicações, conforme relatado no ofício DAS 009/2020;

Determino a elaboração de Proposta de Emenda Organizacional para adequar a Lei Orgânica do Município de Araraquara conforme o item 25 do Parecer da Procuradoria.

ARARAQUARA, 05 de maio 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



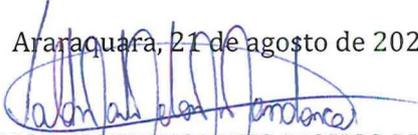
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 15
Proc. 242/2020
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 242/2020

Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 18 AGO 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 21 de agosto de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Nos termos do "caput" do art. 301 do Regimento Interno, publique-se a presente proposição no órgão oficial e, em seguida, inclua-a na pauta por três sessões ordinárias para apresentação de emendas.

Araraquara, 25 AGO. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 22 SET. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 15
Proc. 242/2020
Resp. D.M.

PARECER N°

302

/2020

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020

Processo nº 242/2020

Iniciativa: Vereadores Tenente Santana, Lucas Grecco, Edio Lopes, Edson Hel, Zé Luiz (Zé Macaco) e Cabo Magal Verri

Assunto: Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

A elaboração e a tramitação da propositura seguiram as normas organizacionais e regimentais vigentes: i) nos termos do art. 69, I, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, um terço, no mínimo, dos membros desta Casa de Leis, possui legitimidade para apresentar Proposta de Emenda à Lei Orgânica; ii) por meio da Circular nº 6/2020, a Presidência desta Casa de Leis deu ciência aos Senhores Vereadores sobre o recebimento da presente propositura, bem como sobre a abertura de prazo para a apresentação de emendas a esta – prazo este que se encerrou no dia 15 de setembro de 2020; iii) foi dada publicidade à população local acerca da apresentação da presente propositura, conforme se depreende à fl. 16.

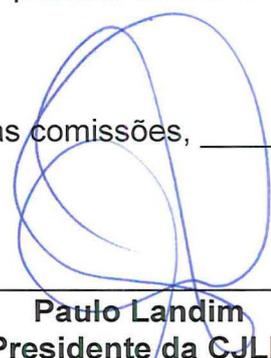
Explanadas tais formalidades em consonância com o ordenamento jurídico, cumpre ressaltar que sob o prisma substancial não existe mácula alguma capaz de impedir o prosseguimento da proposição, ao revés, esta se posta eivada de legítima juridicidade.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 29 SET. 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "Folha da Cidade".

Edição nº 10.427, de 26 de agosto de 2020.

Folha 16
Proc. 242/2020
Resp. RJM

FLS. 16
PROC. 242/2020
C.M. RJM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais serão efetuadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "PLÍNIO DE CARVALHO", 10 de agosto de 2020.

TENENTE SANTANA
Vereador

LUCAS GRECCO
Vereador

EDIO LOPES
Vereador

EDSON HEL
Vereador

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)
Vereador

CABO MAGAL VERRI
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem por objetivo prever a instituição de um diário oficial do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Araraquara prevê tão somente a existência de um Diário Oficial do Município (art. 125), carecendo de previsão autorizativa de um diário oficial exclusivo da Câmara Municipal.

Até o presente momento, o Diário Oficial do Município, no entanto, não foi instituído.

Inexiste modelo único a ser seguido para a criação de diário oficial, sendo possível tanto a edição de um documento único que contemple todos os órgãos e entes da Administração Pública quanto a publicação de diários oficiais separados por poderes.

Não é incomum, inclusive, que cada um dos poderes edite seu próprio diário oficial, como é o caso do Diário do Congresso Nacional, dos Diários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso do Sul e do Diário Oficial do Legislativo do Município de Salvador.

Com a alteração proposta, o Poder Legislativo fica autorizado a, caso queira, instituir seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, sem depender da criação de um diário oficial do município.

É certo que grande parte dos atos produzidos pelo poder público depende de publicação, sob pena de ineficácia do ato.

A publicidade, vale lembrar, consiste em um dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988) e se traduz em verdadeiro consectário do princípio republicano, visto que permite aos cidadãos conhecer dos atos da Administração Pública e sobre eles exercer seu controle popular.

Ademais, o conteúdo dos §§ 2º e 3º foi aglutinado em um só parágrafo, com a substituição de jornal local por jornal de circulação local.

Na hipótese de inexistir Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, restringir que as publicações sejam feitas em jornal local inviabiliza a competição, uma vez que é cada vez menor o número de jornal local e pode ocorrer de eles não preencherem os requisitos para a contratação.

Ampliando a publicação para jornal de circulação local, há um aumento de competitividade, o que gera redução de custo, sem alterar o objetivo principal da prescrição legal: permitir que os municípios tenham acesso à publicação.

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões "PLÍNIO DE CARVALHO", 10 de agosto de 2020.

TENENTE SANTANA
Vereador

LUCAS GRECCO
Vereador

EDIO LOPES
Vereador

EDSON HEL
Vereador

ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)
Vereador

CABO MAGAL VERRI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha 18
Proc. 242/2020
Esp. RSD

FLS. 18
PROC. 242/2020
C.M. RSD

Circular nº 6/2020

Araraquara, 27 de agosto de 2020

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2020

Nobres Edis,

Nos termos do artigo 300 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, INFORMO que, pelo menos, um terço dos membros da Câmara protocolizou nesta Casa de Leis, sob o número 5002, em 18 de agosto de 2020, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2020, que “altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência”.

Em conformidade com as normas regimentais vigentes, referida propositura permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar de sua apresentação – portanto, da 168ª à 170ª Sessão Ordinária, a serem realizadas, respectivamente, nos dias 1º, 8 e 15 de setembro do corrente ano –, a fim de que sejam àquela apresentadas, por escrito e mediante protocolo nesta Casa de Leis, emendas, sugestões e esclarecimentos.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 19
Proc. 242/20
Resp. RTM

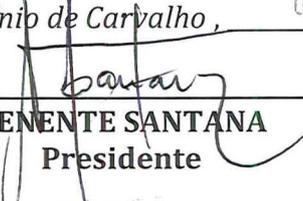
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2020
AUTOR:	Tenente Santana e outros
ASSUNTO:	Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

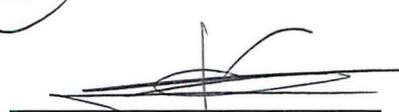
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	AUSENTE	
02	EDIO LOPES	S	-
03	EDSON HEL	S	-
04	ELIAS CHEDIEK	S	-
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	S	-
06	CABO MAGAL VERRI	S	-
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	-
08	JÉFERSON YASHUDA	S	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	-
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	-
11	JULIANA DAMUS	S	-
12	LUCAS GRECCO	S	-
13	TENENTE SANTANA	S	-
14	PAULO LANDIM	S	-
15	RAFAEL DE ANGELI	S	-
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	-
17	ROGER MENDES	S	-
18	THAINARA FARIA	S	-

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 OUT. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

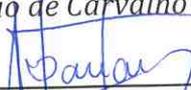
Folha 20
Proc. 242/2020
Resp. PTM

PROPOSIÇÃO:	Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2020
AUTOR:	Tenente Santana e outros
ASSUNTO:	Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

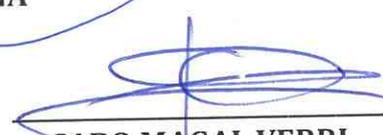
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	✓	—
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 20/OUT. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 2ª Discussão.
Araraquara, 20 OUT 2020
[Signature]
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Wesley Grecco
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 20 OUT 2020
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 48

De 20 de outubro de 2020

Folha 21
Proc. 242/2020
Resp. RJA

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão de 20 de outubro de 2020, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais será efetuada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

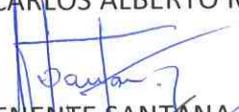
§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de outubro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivada no Processo Legislativo nº 242/2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	22
Proc.	242/2020
Resp.	RSN

Ofício nº 135/2020-DL

Araraquara, 20 de outubro de 2020.

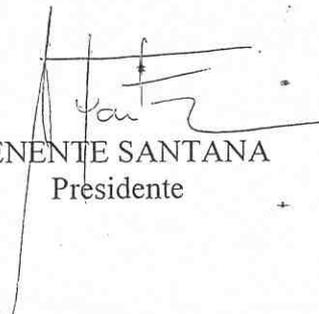
A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Comunicação de promulgação de emenda organizacional**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico que foi promulgada a anexa Emenda Organizacional nº 48, de 20 de outubro de 2020, que altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "Folha da Cidade".
Edição nº 10.475, de 23 de outubro de 2020.

Folha	23
Proc.	242/2020
Resp.	RSA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 48

De 20 de outubro de 2020

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão de 20 de outubro de 2020, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais serão efetuadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

...

§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 20 de outubro de 2020.

TENENTE SANTANA
Presidente

EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado no Processo Legislativo nº 242/2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa

Processo nº 242/2020

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

23/10/2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



TERMO DE ESCLARECIMENTO

É a presente para informar que, por um lapso, as atuais fls. 17 e 18, dos autos deste Processo nº 242/2020, foram numeradas de maneira equivocada, razão pela qual estão tachadas as numerações equivocadas, prevalecendo, assim, as numerações sem tachado.

Araraquara, 23 de outubro de 2020.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matricula 24082

EM BRANCO
Aqui você encontra
tudo que precisa
para o seu negócio.